

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000044/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/02/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002790/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000548/2010-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/01/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município de Catalão/Go**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2009, reajuste salarial de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2.008

**§ 1º** - Os valores apurados e correspondentes correção de salários de que trata a cláusula 4ª, relativo aos meses de novembro, dezembro/2009, janeiro/2010, 13º salário de 2009, deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de fevereiro de 2010, se antes não foram pagos, em razão de a presente Convenção Coletiva de Trabalho haver sido assinada em data de 22 de janeiro de 2010, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de novembro de 2009.

**§ 2º** □ Os empregados admitidos após 1º/11/2008, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO**

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO**

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Prêmios**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário

contratual, limitado seu valor a R\$ 90,00 (noventa reais).

**§ 1º** - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 3º** - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

**§ 4º** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** □ Para os trabalhadores que prestem serviços externamente, bem assim naquelas empresas que a própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta Cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, limitada ao valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por dia.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**  Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil

### **Empréstimos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

As empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, cujos empregados contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, deverão observar rigorosamente o disposto na lei nº 10.820/03, com a nova redação dada pela lei nº 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IRRF**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho □ CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º- O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas na convenção.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CTPS**

As empresas anotarão obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social □ CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

### **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES**

O Simelgo e o Simecat, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do Sistema □ S □ ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica estabelecido o compromisso de constituir-se uma comissão mista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, composta por membros indicados pelos Sindicatos convenentes, visando a qualificação e classificação profissional dos trabalhadores nas áreas metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE**

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONVÊNIO SESI**

As empresas que contarem com mais de 20 (vinte) empregados concederão aos seus empregados e dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI, UNIDADE DE CATALÃO, facultando-se o desconto nos salários da quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados, é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO SESI 2**

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES**

As empresas, a seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ESTUDANTES**

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FERIADO**

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TREINAMENTO**

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES**

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a fornecerem duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

**CIPA**  **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO**

A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CURSO**

O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA  Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SIPAT**

A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

**PARÁGRAFO ÚNICO**  Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACIDENTE DO TRABALHO**

No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho  CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SPAT METALÚRGICA**

As empresas deverão participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA  SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do Sindicato, da seguinte forma:

- |                                       |   |                         |
|---------------------------------------|---|-------------------------|
| a) Empresas com até 20 empregados     | ☞ | 01 (um) participante    |
| b) Empresas com 21 à 50 empregados    | ☞ | 02 (dois) participantes |
| c) Empresas com mais de 50 empregados | ☞ | 03 (três) participantes |

**PARÁGRAFO ÚNICO**  Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS GERAIS**

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  O Sindicato oficiará as empresas, queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS**

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO RELATÓRIO**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em horário previamente acordado com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Sétima e seus Parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Nos meses de abril e maio do corrente exercício, cada empresa compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a importância equivalente a 4% (oito por cento) do salário já corrigido, tendo em vista decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato Profissional conveniente. § 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a)  Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

- b)  Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou delegado sindical.

§ 2º - Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido.

§ 3º - Os descontos ora mencionados reverterão em favor do Sindicato profissional e se destinam à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas ou diretamente à Tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

§ 4º  O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula é de inteira responsabilidade das empresas, que deverão anotar o valor do desconto na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados e remeterem ao Sindicato Profissional as guias de recolhimento acompanhadas de uma relação com o nome e o valor dos salários dos empregados.

§ 5º  O SIMELGO fica eximido de toda e qualquer responsabilidade, quer judicial ou extra-judicial, atual ou futura, relacionada à presente cláusula ("Caput" - §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL**

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 09 de março de 2.009, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato convenente, recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2.009, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº. 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

§ 5º - Do valor arrecadado 25% (vinte e cinco por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás □ FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias □ CNI, sendo que 50% da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, empresa que recolher passa a ser associada é sindicalizada.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DESPESAS**

Fica estabelecido que a despesa com a confecção da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria será rateada entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa para cada entidade.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA**

□ Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à empresa que descumprirem quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 42ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 42ª e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de novembro de 2.009 e terminando em 31 de outubro de 2.010.

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da Legislação Governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

**CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,  
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

**ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA**

Presidente

**SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .